



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

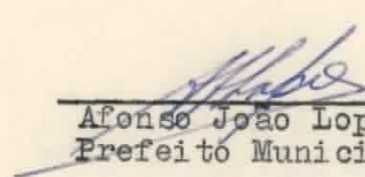
LEI Nº 484 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1964

AFONSO JOÃO LOPES, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,....

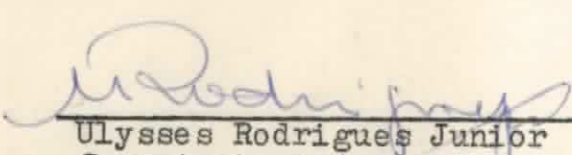
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º) Ficam os proprietários de terrenos vagos, murados ou não, situados no perímetro urbano e suburbano, desta cidade, obrigados a fazerem a limpeza dos mesmos em cada trimestre.
- Artigo 2º) O não cumprimento do disposto no artigo 1º (primeiro) da presente lei, importará na execução desse serviço pela Prefeitura Municipal, que cobrará dos proprietários as devidas despesas acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de administração.
- Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 2 (dois) de Dezembro de 1964.


Afonso João Lopes
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e por edital afixado no lugar do costume.


Ulysses Rodrigues Junior
Secretario interino